

FEIRA DE SÃO MATEUS 2026 CHEGA AO FIM COM TUDO A POSTOS PARA OS DESAFIOS DO FUTURO



A segurança continua também a ser uma das principais prioridades da Feira de São Mateus

Com um recorde de afluência (mais de 56 mil visitantes) logo no primeiro dia, a Feira de São Mateus 2026 chega agora ao fim (6 de setembro) com a organização a garantir, no futuro, a continuidade do "reforço da sua identidade enquanto grande feira popular, valorizando a sua dimensão tradicional e a diversidade de experiências que a distinguem". Para isso, a estrutura já está montada.

Tradição, comércio, gastronomia, cultura, divertimentos e música, deram ao certame, "mais sentido de comunidade". Em nota de imprensa, a Viseu Marca refere que os números registados na 634.ª edição, confirmam não só a forte adesão do público, como reforçam também a capacidade da Feira para mobilizar visitantes de Viseu, da região e de todo o país".

A programação privilegiou ainda três pilares fundamentais: sustentabilidade, inclusão e saúde, através de iniciativas e ações dirigidas a diferentes públicos. "São áreas que refle-

tem as preocupações da sociedade atual e que assumimos como parte da evolução de uma Feira que quer preservar a sua identidade, mas também acompanhar os desafios do seu tempo".

A Feira Livre, com espetáculos gratuitos, cultura, folclore, tradições, book talks, cinema, música, dança e iniciativas das comunidades locais; a valorização das freguesias do concelho enquanto espaços onde deram a conhecer o melhor do seu património e das suas tradições, dos seus produtos e da sua identidade; a Feira do Livro; o reforço da programação para as crianças; e a presença da CIM Viseu Dão Lafões no antigo Museu da Eletricidade, com uma programação diversificada, são alguns dos destaques da edição sublinhados pela Viseu Marca. "A Feira assume-se, assim, como uma mostra do território e das pessoas que o constroem", reconhece a organização.

A segurança continua também a ser uma das principais prioridades da Feira de São

Mateus. "A dimensão do evento e o número de visitantes exigem uma operação planeada, capaz de prevenir riscos e assegurar uma resposta às cerca de 40 ocorrências registadas, em média, por dia. Cerca de 100 profissionais garantem uma resposta coordenada e permanente nas vertentes de Safety e Security. O dispositivo envolve o Serviço Municipal de Proteção Civil, o Corpo de Bombeiros Sapadores, a Polícia Municipal, a Polícia de Segurança Pública, a FEMÉDICA, em articulação com os Bombeiros Voluntários de Viseu, e a 3XL, responsável pela segurança privada.

A atuação destas entidades está enquadrada num plano de coordenação especificamente criado para a Feira de São Mateus, subsidiário do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, e é acompanhada em permanência a partir do Posto de Coordenação do Evento.

Na edição de 2026, o dispositivo foi reforçado, aumentando a capacidade de prevenção, acompanhamento e

resposta. O recinto beneficia de cobertura integral por um sistema de videovigilância com monitorização permanente, permitindo acompanhar situações em tempo real e facilitar uma intervenção mais rápida e eficaz.

Também a comunicação digital contribuiu para criar uma comunidade cada vez mais próxima da Feira, com o público a participar, comentar, partilhar e produzir conteúdos a partir da sua própria experiência.

"Com 20 milhões de visualizações de conteúdos e 150 mil interações, a presença digital acompanha uma Feira que procura estar onde estão as pessoas", destaca a Viseu Marca.

Para além dos grandes concertos e as restantes iniciativas, a Feira de São Mateus 2026 apresentou-se "como um espaço que procura reunir cultura, conhecimento, comunidades locais, inclusão, saúde, sustentabilidade e segurança, mantendo a ligação ao território e às pessoas que fazem parte do evento".

CARTÓRIO NOTARIAL EM VISEU
Maria Inês Meira Martins Cepa – Notária
Rua Formosa, número 100 – 3500 - 134 Viseu
Telef. 232 407 236(chamada para a rede fixa nacional) ines.cepa@notarios.pt
EXTRATO

Maria Inês Meira Martins Cepa, Notária do Cartório Notarial em Viseu, sito na Rua Formosa, número 100, CERTIFICA PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO QUE de folhas 34 e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número 123 – I, deste Cartório, se encontra lavrada uma Escritura de Justificação Notarial, com data de 24 de agosto de 2026, na qual, JOSÉ ANTÓNIO LOPES PEREIRA, contribuinte fiscal número 204 157 013, e mulher ANA MARIA DA SILVA SOUSA PEREIRA, contribuinte fiscal número 225 064 944, casados sob o regime da comunhão de bens adquiridos, naturais, ele da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, ela da freguesia de Ribafeita, concelho de Viseu, residentes na Rua de São Francisco, número 8, lugar de Passos de Silgueiros, na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, declara que é o único dono e legítimo possuidor de UM QUINTO INDIVISO DO PRÉDIO RÚSTICO, composto por vinha e testada de mato, com a área de três mil cento e sessenta e um metros quadrados, a confrontar do norte com José Lopes Albernaz, do sul com Afonso Nunes, e do nascente e do poente com Casa Moreira, sito em Carvalheirinhos, na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1720, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu, correspondente à fração de um quinto indiviso o valor patrimonial de 6.52€ e para efeitos de IMT de 200.27€, a que atribui igual valor. Que desconhece a proveniência do referido artigo matricial. Que o referido imóvel se encontra inscrito na respetiva matriz na proporção de um quarto indiviso a favor de Helena Margarida Marques da Assunção Santos (NIF 204 915 112). Que o prédio veio à posse do justificante marido, na indicada proporção de um quinto indiviso, à data da aquisição ainda no estado de solteiro, menor, (tendo-se posteriormente casado uma única vez no ano de dois mil e doze coma cònjuge supra identificada e sob o indicado regime de bens), doação esta feita no ano de mil novecentos e noventa e dois, e meramente verbal feita por sua tia materna Conceição Pereira Marques da Glória, solteira, maior, residente que foi na Rua Dr. José Francisco de Assunção, Passos de Silgueiros, na dita freguesia de Silgueiros, atualmente já falecida, sem que nunca tenha sido outorgada a respetiva escritura, nem sendo atualmente possível a sua outorga, pelo que não há título que comprove a transmissão. Que desde essa data, o primeiro outorgante marido, entrou na comosse do referido prédio e que sempre esteve e se têm mantido na posse e fruição do mesmo, há mais de vinte anos, ocupando-o, limpando-o, colhendo os frutos, cultivando a terra, avivando as extremas, cortando árvores velhas para lenha, reflorestando o mesmo, pagando as contribuições e impostos respeitantes, administrando-o com ânimo de quem exercita direito próprio, pacificamente porque sem violência, pública e continuamente, com o conhecimento de toda a gente e sem qualquer interrupção ou oposição de quem quer que seja. Que dadas as enumeradas características de tal posse, o primeiro outorgante marido, adquiriu o mencionado prédio, por usucapião que invoca, justificando o seu direito de propriedade, para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. Que são comproprietários conhecidos do imóvel suprarreferido na proporção de um quinto indiviso para cada: Helena Margarida Marques da Assunção Santos (contribuinte fiscal número 204 915 112), Hermâni Lopes de Assunção – Cabeça de Casal da herança de (NIF 743 355 202), Maria Adélia Lopes de Assunção (NIF 188 631 305) e Maria Isabel Correia de Assunção (NIF 128 293 187). Que esta fração de um quinto indiviso tem sido possuída dentro de um espírito de compropriedade, participando nas vantagens e nos encargos do prédio na proporção da respetiva quota, respeitando em relação aos outros comproprietários o uso a que os consortes têm direito, verificando-se assim uma situação de comosse. Que do ato de aquisição verbal e da posse que em consequência têm vindo a exercer no prédio rústico supra identificado e que agora justifica, não decorreu qualquer fracionamento proibido por lei, porquanto os ante possuidores de quem o justificante adquiriu o referido bem, não possuía outros prédios rústicos contíguos ao acima identificado. -----

Declara ainda que é o único dono e legítimo possuidor do PRÉDIO RÚSTICO, composto por pinhal, com a área de noventa e oito metros quadrados, a confrontar do norte e do poente com Herminio de Ascensão, do sul com João de Figueiredo Bernabá e do nascente com Gil Rodrigues, sito em Carreiros, na freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1708, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número mil e novecentos – Silgueiros, e aí inscrita a raiz ou a nua propriedade a favor de Esmeralda Ferreira Pais e marido António Loureiro Barros, casados sob o regime da comunhão de geral de bens, pela apresentação dezaasseis, de seis de março de mil novecentos e noventa e dois, encontrando-se esta aquisição limitada pelo usufruto, desconhecendo-se a identidade dos usufrutuários e, bem assim, a data do óbito dos mesmos, com o valor patrimonial de 0,43€ e para efeitos de IMT de 13,26€, a que atribui igual valor. Que desconhece a proveniência do referido artigo matricial. Que o referido imóvel se encontra inscrito na respetiva matriz a favor de António Loureiro Barros – Cabeça de casal da herança de (NIF 750 217 731). Que a totalidade do prédio - propriedade plena - veio à posse do justificante marido, à data da aquisição ainda no estado de solteiro, maior, (tendo-se posteriormente casado uma única vez no ano de dois mil e doze com a cònjuge supra identificada e sob o indicado regime de bens), doação esta feita no ano de dois mil, meramente verbalpor doação meramente verbal feita por Conceição Pereira Marques da Glória, solteira, maior, residente que foi na Rua Dr. José Francisco de Assunção, Passos de Silgueiros, na dita freguesia de Silgueiros, atualmente já falecida, sem quenunca tenha sido outorgada a respetiva escritura, nem sendo atualmente possível a sua outorga, pelo que não há título que comprove a transmissão, sendo que a indicada doadora o havia adquirido na totalidade no ano de mil novecentos e noventa e três por compra aos titulares inscritos - Esmeralda Ferreira Pais e marido António Loureiro Barros, casados que foram sob o regime da comunhão geral de bens e residentes que foram em Passos, Silgueiros, sendo que, apesar de todas as diligências efetuadas e das mais apuradas buscas, em virtude de ter sido outorgada em Cartório que não conseguiu identificar, ignorando o nome do Notário, que não foi possível determinar, apesar das numerosas buscas a que se procedeu, não se conseguiu encontrar a escritura que titula a referida compra e venda, não sendo assim possível obter o respetivo título, para efeitos de registo, o que expressamente invoca para o reatamento do trato sucessivo a partir do último titular inscrito. Que desde essa data, o primeiro outorgante marido, entraram na posse da propriedade plena do referido prédio e que sempre estiveram e se têm mantido na posse e fruição do mesmo, há mais de vinte anos, ocupando-o, limpando-o, colhendo os frutos, cultivando a terra, avivando as extremas, cortando árvores velhas para lenha, reflorestando o mesmo, pagando as contribuições e impostos respeitantes, administrando-o com ânimo de quem exercita direito próprio, pacificamente porque sem violência, pública e continuamente, com o conhecimento de toda a gente e sem qualquer interrupção ou oposição de quem quer que seja. Que pretendendo efetuar o registo da aquisição a seu favor, os mesmos não dispõem de título formal para a dedução do trato sucessivo a partir do titular inscrito, sendo que esta posse contínua, pacífica e pública conduziu à aquisição do direito da propriedade do mencionado prédio por usucapião, que invocam, justificando o seu direito de propriedade plena, para efeitos de inscrição no Registo Predial, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. Que do ato de aquisição verbal e da posse que em consequência têm vindo a exercer no prédio rústico supra identificado e que agora justificam, não decorreu qualquer fracionamento proibido por lei, porquanto os ante possuidores de quem os justificantes adquiriram os referidos bens, não possuíam outros prédios rústicos contíguos ao acima identificado.

Cartório Notarial em Viseu, 24 de agosto de 2026.

A Notária: Maria Inês Meira Martins

(Jornal Via Rápida 03.09.2026)

CARTÓRIO NOTARIAL DE NELAS
NOTÁRIA: TÂNIA ANDREIA PEREIRA RAMOS
JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para fins de publicação, que no Cartório Notarial sito na Praça de Santo António, lote três, rés do chão direito, em Nelas, exarada a folhas cento e vinte e seis e seguintes, do livro de notas número Trinta e Dois – H, com data de seis de agosto de dois mil e vinte e seis, se encontra lavrada uma escritura de justificação, na qual, CARLOS MANUEL PAIS DE LOUREIRO e mulher, MARIA EUGÉNIA NISA MARQUES LOIO DE LOUREIRO, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Carvalhal Redondo e ela da freguesia de Agueira, ambas do concelho de Nelas, residentes na Travessa das Agueiras, número 29, na localidade de Agueira, da união das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira, do concelho de Nelas, declararam, que com exclusão de outrem, eles outorgantes são donos e legítimos possuidores do prédio rústico, composto por terra de cultura com videiras, sito no lugar de Agueiras, na localidade de Agueira, da união das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira, do concelho de Nelas, com a área de quatrocentos metros quadrados, a confrontar do norte com José Pais Figueiredo, do com José Pais Amaral, do nascente e do poente com Victoriano Pais Loureiro, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1405, que teve origem do artigo 1825, da extinta freguesia de Agueira, ao qual foi atribuído o número de processo representação gráfica georreferenciada 4525165, com o valor patrimonial tributário e atribuído de vinte e sete euros e vinte e seis cêntimos. Que, eles outorgantes não são detentores de qualquer título formalmente válido que legitime o seu domínio sobre o referido prédio e permita assim o registo na referida conservatória, a seu favor do mesmo. Que entraram na posse do referido prédio rústico, por doação meramente verbal, já no estado de casados entre si, feita por pelos pais do outorgante marido, Victoriano Pais de Loureiro e mulher Maria da Conceição de Figueiredo, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes que foram na freguesia de Agueira, do concelho de Nelas, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, não tendo nunca sido possível formalizar a projetada escritura de doação. Que, não obstante isso, desde a referida data da aquisição, eles outorgantes, estando desde então no uso, fruição e posse do imóvel supra identificado, conservando-o, transformando-o, amanhando-o, nomeadamente, cultivando-o, nele plantando a vinha, colhendo os produtos agrícolas, fazendo as respetivas vindimas, e procedendo à sua limpeza gozando de todas as suas utilidades, pelo que então têm exercido no referido prédio todos os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade do mesmo, tudo sempre com ânimo de quem exerce direito próprio, sendo reconhecidos como seus donos por toda a gente, posse que adquiriram e sempre exerceram pacificamente, de boa fé, porque sem violência, contínua e publicamente, à vista e com o conhecimento de todos os interessados e sem oposição de ninguém, e, tudo isto, por lapso de tempo superior a VINTE ANOS. Que dadas as enunciadas características de tal posse, eles outorgantes adquiriram o referido prédio por USUCAPIÃO, título esse que, por natureza, não é suscetível de ser comprovado pelos meios normais, mas que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Está conforme o original. Nelas e Cartório Notarial, 06 de agosto de 2026. -

A Colaboradora, Cátia Alexandra Amaral Saúde – (Inscrição na Ordem dos Notários sob o nº 512/4 - Autorização publicitada em em 2023-11-10).

(Jornal Via Rápida 03.09.2026)

CARTÓRIO NOTARIAL DE NELAS
NOTÁRIA: TÂNIA ANDREIA PEREIRA RAMOS
JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para fins de publicação, que no Cartório Notarial sito na Praça de Santo António, lote três, rés do chão direito, em Nelas, exarada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas número Trinta e Dois – H, com data de dez de agosto de dois mil e vinte e seis, se encontra lavrada uma escritura de justificação, na qual, MARIA DE LOURDES DE JESUS MONTEIRO DA SILVA, viúva, natural da freguesia de Carvalhal Redondo, do concelho de Nelas, residente na Rua Dr. Eurico Amaral, número 51, da freguesia e concelho de Nelas, declarou, que, com exclusão de outrem, ela outorgante é dona e legítima possuidora do prédio rústico, sito no lugar de Mocho ou Fonte do Ouro, da freguesia e concelho de Nelas, composto por terra de cultura e oliveiras, a confrontar do norte com estrada, do nascente com caminho público, do sul com Hilário do Folhadal, e do poente com Caminho, com a área de novecentos e quarenta metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1287, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o número dois mil seiscentos e cinquenta e um – Nelas, ao qual foi atribuído o número de processo representação gráfica georreferenciada 4335571, com o valor patrimonial tributário atualizado nos termos da Portaria número 1.337/2003, de 5 de Dezembro e atribuído de sessenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos. Que o indicado prédio se encontra registado a favor de João Loureiro Sampaio, casado com Maria Luísa Correia Francisco, Anabela de Almeida Sampaio, casada com Luís Augusto Pinto Ribeiro e Alberto Manuel de Almeida Sampaio, casado com Carla Cristina de Melo Alves, todos sob o regime da comunhão de adquiridos e todos também residentes na freguesia e concelho de Nelas, pela inscrição correspondente à apresentação número nove, de vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e oito. Que o referido prédio foi adquirido por ela, outorgante, já no estado de viúva, por compra verbal aos titulares inscritos, a qual ocorreu entre os interessados no ano de mil novecentos e noventa e nove, razão pela qual não possuem qualquer título formal de onde resulte pertencer-lhe o referido direito. Que, em consequência da compra que fez, ela outorgante, desde aquela data, por si, em nome próprio, ou por intermédio de alguém, está na posse e fruição do mencionado prédio, limpando a terra, cultivando-a e colhendo os seus produtos agrícolas, semeando os produtos, plantando árvores, fazendo essa exploração com a consciência de ser a sua única dona à vista de todos e qualquer interessado, sem qualquer tipo de oposição ou violência, há mais de vinte anos, o que confere à posse a natureza de pública, pacífica, contínua e de boa fé, razão pela qual adquiriu o direito de propriedade sob o prédio por USUCAPIÃO, iniciando-se assim um novo trato sucessivo, que expressamente invoca para efeitos de ingresso do seu direito no registo predial.

Está conforme o original. Nelas e Cartório Notarial, 10 de agosto de 2026.

A Colaboradora, Cátia Alexandra Amaral Saúde – (Inscrição na Ordem dos Notários sob o nº 512/4 - Autorização publicitada em em 2023-11-10).

(Jornal Via Rápida 03.09.2026)

Via Rápida

www.jornalviarapida.com

Directora: Teresa Cardoso - CP N.º 857 • **Colaboradores:** Carlos Bergeron, Carlos Vieira e Castro
José Lapa, José Reis, Luís Lopes, Vitor Santos
Propriedade: José Cardoso • **Editor:** José Cardoso - Rua 13 de Maio, n.º 38, Torredeita, 3510-856 Viseu
Depósito legal n.º 146546/00 • N.º de registo na ERC - 117441
N.º fiscal de contribuinte - 135605547 • **Departamento Comercial:** Luísa Matos (publicidade@jornalviarapida.com)
Edição On-line: Marco Alexandre • **Paginação e Arranjo Gráfico:** António Fonseca - Viseu
Impressão: Tondelgráfica - Artes Gráficas, Lda. - EN 2, N.º 1180 - Adiça - Mouraz - 3460-321 Tondela • **Tiragem:** 4.000 Ex.
Os artigos de opinião publicados neste Jornal são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.
O Estatuto editorial encontra-se publicado no site do Jornal Via Rápida: <https://www.jornalviarapida.com>

Sede e Redacção: Rua D. Francisco Alexandre Lobo, 55-3.º dto • 3500-071 Viseu
Contactos: Tel. - 232997497 • Telem. - 966061468 • E-mails - geral@jornalviarapida.com - publicidade@jornalviarapida.com